



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

Pregão Eletrônico Nº 05/2025

LS REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.669.124/0001-98, sediada na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100 Lote 08, Santa Catarina, CEP 88512-345, Lages (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1.1. DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Como se sabe, mesmo nas licitações presenciais, as impugnações devem ser recebidas pelo meio eletrônico. Em compasso com tal entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ressaltou, no Acórdão 1755/2019, que ao não ser aceita a impugnação pelo meio eletrônico há limitação da competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório.

A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo aos órgãos públicos promoverem qualquer tipo de restrição, na medida em que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente. O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno:

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...). 2. **A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia.** (Grifo nosso)

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes moldes: "a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Inexistindo justificativa para que a impugnação não seja aceita por meio eletrônico, a exigência de impugnação presencial constitui vício no que se refere ao



exercício da ampla defesa e à livre concorrência, inviabilizando ilegalmente a participação de interessados que possuem sede em outros municípios ou estados¹.

Desta forma, requer-se o recebimento da presente impugnação enviada por meio eletrônico, sob pena de infração legal.

1.2. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

5.1. O prazo de entrega dos bens ou execução é de 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de

¹ TCU, Acórdão 2632/2008.
TCE/PR, Processo 316158/18.
TCE/MG, Denúncia 1024701/17.



ADVOGADOS

assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.

Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se:



ADVOGADOS

qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.


3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Lages (SC), 11 de março de 2025.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Nome da Empresa: LS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.669.124/0001-98



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJjX3M0C-twwu4sfw0eg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09146557954-LUCAS SANDI|09061760933-JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI

LUCAS SANDI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/07/1994, casado em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, portador do CPF nº 091.465.579-54 e da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.260.676, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, nº 100, LOTE 08, Bairro SANTA CATARINA, LAGES, SC, CEP 88512345, BRASIL.

Titular da empresa de nome **LS REFRIGERAÇÃO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600475705, com sede Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100, Lote:08, Santa Catarina Lages, SC, CEP 88512345, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.669.124/0001-98, resolve alterar e transformar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade limitada unipessoal.

DO TITULAR

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transfere-se, neste ato, por venda, a titularidade da empresa para **JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI** admitida neste ato, de nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/02/1994, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, portadora do CPF nº 090.617.609-33 e da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.301.458, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, nº 100, LOTE 08, Bairro SANTA CATARINA, LAGES, SC, CEP 88512345, BRASIL.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a titular **JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2022

Arquivamento 42206962848 Protocolo 226804542 de 29/01/2022 NIRE 42206962848

Nome da empresa LS REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200594471033881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/02/2022



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Nome da Empresa: LS REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.669.124/0001-98

DA TRANSFORMAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal sob o nome empresarial de **LS REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERECEIRA - O capital desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada Unipessoal mencionada na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta data:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.

JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI de nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 11/02/1994, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, portadora do CPF nº 090.617.609-33 e da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.301.458, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na RUA ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, nº 100, LOTE 08, Bairro SANTA CATARINA, LAGES, SC, CEP 88512345, BRASIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de

LS REFRIGERAÇÃO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, nº 100, Lote:08, Bairro Santa Catarina Lages, SC, CEP 88512345, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do País, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade é o COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO, CALEFAÇÃO E DE CONDICIONAMENTO DE AR; SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E AR; COMPRESSORES; ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CAMA MESA E BANHO; COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS; EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; FERRAGENS E FERRAMENTAS; EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E DE COMUNICAÇÃO; ARTIGOS DE



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2022

Arquivamento 42206962848 Protocolo 226804542 de 29/01/2022 NIRE 42206962848

Nome da empresa LS REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200594471033881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/02/2022

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Nome da Empresa: LS REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.669.124/0001-98

PAPELARIA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS; BICICLETAS; MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; ARTIGOS DE COLCHOARIA E MÓVEIS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; PORTÕES AUTOMÁTICOS; PNEUS E CÂMERAS DE AR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE REFRIGERAÇÃO DE VENTILAÇÃO, DE EXAUSTÃO DE CALEFAÇÃO E DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E AR; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS E DIVISÓRIAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E A GÁS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO; FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social da sociedade será de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e é assim distribuído:

| Nome do sócio | Quotas | Percentual | Valor em R\$ |
|--|----------------|-------------|-------------------|
| JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI | 100.000 | 100% | 100.000,00 |

CLÁUSULA SEXTA, A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 do Código Civil/2002

CLÁUSULA SÉTIMA, A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – A título de Pró-Labore, mensalmente os sócios que prestarem serviços a sociedade poderão perceber valores a serem convencionados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2022

Arquivamento 42206962848 Protocolo 226804542 de 29/01/2022 NIRE 42206962848

Nome da empresa LS REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200594471033881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/02/2022

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Nome da Empresa: LS REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.669.124/0001-98

entre os mesmos de comum acordo, cujo valor ou valores serão levados a débito de despesas gerais;

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Por deliberação, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano, a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta empresa, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Cidade de Lages (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2022

Arquivamento 42206962848 Protocolo 226804542 de 29/01/2022 NIRE 42206962848

Nome da empresa LS REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200594471033881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/02/2022

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LTDA (EIRELI) EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Nome da Empresa: LS REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.669.124/0001-98

E por estar justo e contratado, assina o presente contrato em via única

Lages (SC), 28 de janeiro de 2022.

LUCAS SANDI

JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2022

Arquivamento 42206962848 Protocolo 226804542 de 29/01/2022 NIRE 42206962848

Nome da empresa LS REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200594471033881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/02/2022



226804542

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|------------------------|
| NOME DA EMPRESA | LS REFRIGERACAO LTDA |
| PROTOCOLO | 226804542 - 29/01/2022 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 046 - TRANSFORMACAO |

MATRIZ

NIRE 42206962848
CNPJ 31.669.124/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2022
SOB N: 42206962848

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09061760933 - JESSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI - Assinado em 31/01/2022 às 12:54:05

Cpf: 09146557954 - LUCAS SANDI - Assinado em 31/01/2022 às 12:54:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 01/02/2022

Arquivamento 42206962848 Protocolo 226804542 de 29/01/2022 NIRE 42206962848

Nome da empresa LS REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 200594471033881

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2022 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/02/2022

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMPRESA LS REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 31.669.124/0001-98



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T55j9c-whjhaCg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09146557954-LUCAS SANDI

LUCAS SANDI, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/07/1994, SOLTEIRO, EMPRESARIO, portador do CPF nº 091.465.579-54 e da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.260.676, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, nº 110, LOTE 08, Bairro SANTA CATARINA, LAGES, SC, CEP 88512345, BRASIL.

Titular da empresa de nome **LS REFRIGERAÇÃO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600475705, com sede Avenida Dom Pedro II, nº 829, andar 01, Bairro São Cristóvão Lages, SC, CEP 88509216, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.669.124/0001-98, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, nº 100, LOTE:08, Bairro SANTA CATARINA, LAGES, SC, CEP 88.512-345.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE ao titular **LUCAS SANDI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81100000145775

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 20219822468 Protocolo 219822468 de 27/01/2021 NIRE 42600475705

Nome da empresa LS REFRIGERAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 407293699731660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



28/01/2021

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

01 – DO NOME EMPRESARIAL – A empresa gira sob o nome empresarial de:

LS REFRIGERAÇÃO EIRELI

02 – DA SEDE E DAS FILIAIS - A empresa tem sua sede na RUA ORLANDO RIBEIRO SCHMIDT, nº 100, LOTE:08, Bairro SANTA CATARINA, LAGES, SC, CEP 88.512-345

03 – A EIRELI poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

04 – DO OBJETO – A empresa tem por objeto o ramo de COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO, CALEFAÇÃO E DE CONDICIONAMENTO DE AR; SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E AR; COMPRESSORES; ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CAMA MESA E BANHO; COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS; EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; FERRAGENS E FERRAMENTAS; EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E DE COMUNICAÇÃO; ARTIGOS DE PAPELARIA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS; BICICLETAS; MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; ARTIGOS DE COLCHOARIA E MÓVEIS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; PORTÕES AUTOMÁTICOS; PNEUS E CÂMERAS DE AR; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DE REFRIGERAÇÃO DE VENTILAÇÃO, DE EXAUSTÃO DE CALEFAÇÃO E DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA E AR; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÓVEIS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA E INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS E DIVISÓRIAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E A GÁS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E MÁQUINAS DE REFRIGERAÇÃO; FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E MECÂNICA E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

05 – DA DURAÇÃO – A empresa iniciou suas atividades no dia 02/10/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL

06 – A empresa tem o capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) divididos em 110.000 (cento e dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente nacional de responsabilidade do titular.

Parágrafo único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

07 – A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** ao titular **LUCAS SANDI** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial. com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1061 da Lei 10.406/2002.

08 – O titular da EIRELI declara, sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa desta modalidade.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

09 – A empresa manterá um departamento técnico, cuja responsabilidade ficará a cargo de profissional legalmente habilitado e inscrito no conselho regional da classe, se necessário, em razão da exploração do objetivo empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS E DO ENQUADRAMENTO

10 – Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – por deliberação, o titular poderá distribuir Lucros em qualquer período do ano, a partir de resultado do período apurado.

11 - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA EMPRESA LS REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ nº 31.669.124/0001-98

DO FALECIMENTO

12 – Falecendo ou interditando o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

13 – O administrador declara, sob as penas de Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

14 – Fica eleito o foro da comarca de LAGES, SC para o exercício do cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

LAGES, 27 de janeiro de 2021.

LUCAS SANDI

Req: 81100000145775

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/01/2021

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 20219822468 Protocolo 219822468 de 27/01/2021 NIRE 42600475705

Nome da empresa LS REFRIGERAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 407293699731660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



219822468

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|------------------------|--|
| NOME DA EMPRESA | LS REFRIGERACAO EIRELI |
| PROTOCOLO | 219822468 - 27/01/2021 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42600475705
CNPJ 31.669.124/0001-98
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021
SOB N: 20219822468

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20219822468

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09146557954 - LUCAS SANDI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/01/2021

Arquivamento 20219822468 Protocolo 219822468 de 27/01/2021 NIRE 42600475705

Nome da empresa LS REFRIGERAÇÃO EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 407293699731660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

28/01/2021



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LS REFRIGERAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 31.669.124/0001-98, sediada na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100 Lote 08, Santa Catarina, CEP 88512-345, neste ato representado pelo seu representante **JÉSSICA DO AMARAL DE MORAES SANDI**, inscrito no CPF n. 090.617.609-33, residente na Rua Orlando Ribeiro Schmidt, 100, Bairro Santa Catarina, em Lages/SC, 88512-345.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Lages (SC), 18 de abril de 2024.

**LS
REFRIGERACA
O LTDA:
31669124000198**

Assinado digitalmente por LS REFRIGERACAO
LTDA:31669124000198
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=43944375000112, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=LS
REFRIGERACAO LTDA:31669124000198
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.04.18 17:08:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

LS REFRIGERAÇÃO LTDA